

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DE GUIMARÃES

PREÂMBULO

O associativo desportivo vimaranense, caracterizado pela sua riqueza e heterogeneidade, tem sido justamente considerado como um factor preponderante de integração e harmonização social.

Prosseguindo objectivos de dinamização do desporto, de prática da actividade física e da ocupação dos tempos livres de crianças, jovens e adultos, as associações desempenham uma função social fundamental, induzindo comportamentos, desenvolvendo vocações e proporcionando aos seus associados e atletas gratificantes experiências de participação e envolvimento comunitário.

É, por isso, nuclear para o interesse público que o Município de Guimarães apoie e coopere com estas associações, através da concessão de apoios financeiros, técnicos ou logísticos, da forma mais criteriosa, transparente e equitativa possível.

Nesse sentido, por forma a reforçar os critérios já estabelecidos pela Câmara Municipal e garantindo que a atribuição de apoios possa ser apreendida de forma mais imediata e acessível por parte de todos os interessados, reunindo num único corpo regulamentar os termos e condições que as diversas entidades devem observar para se candidatarem a tais apoios, é aprovado o **Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas de Guimarães**.

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, das alíneas a) e b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, alínea f) do n.º 1 do artigo 13º, n.º 1 e alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 21º da Lei 159/99 de 14 de Setembro, e do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de Outubro.

Artigo 2º

Objecto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento tem por objecto os procedimentos e critérios a observar pela Câmara Municipal de Guimarães na prestação de subsídios e apoios às associações desportivas sedeadas no concelho de Guimarães.
2. Os apoios e participações municipais são dirigidos às instituições inscritas no **Registo Municipal das Associações Desportivas de Guimarães (RMADG) – Anexo I**.

3. Poderão, ainda, beneficiar das comparticipações ou apoios previstos nas presentes normas pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, nomeadamente, associações e federações desportivas com estatuto de utilidade pública ou com secções sedeadas no Concelho de Guimarães e que prossigam objectivos ou acções de relevante interesse público para o Concelho.
4. As comparticipações financeiras ao apoio à construção e requalificação de instalações desportivas a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes, bem como os apoios às actividades e programas, são concedidas, obrigatoriamente, sob a forma de **Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo**, de acordo com o modelo anexo ao presente Regulamento que constitui o seu **Anexo II**, sem prejuízo de outras formalidades impostas por lei.
5. Todos os restantes apoios e subsídios referentes à projecção internacional ou organização de eventos desportivos, com excepção dos referidos no número seguinte, serão concedidos sob a forma de **Contrato de patrocínio desportivo**, de acordo com o modelo anexo ao presente Regulamento que constitui o seu **Anexo II**, com as necessárias adaptações e sem prejuízo de outras formalidades impostas por lei.
6. À Câmara Municipal fica reservado o direito de, mediante proposta fundamentada, conceder apoios financeiros extraordinários, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

Artigo 3º

Conceito de associação desportiva

Para efeitos do presente Regulamento, é considerada associação de âmbito desportivo toda a entidade legalmente constituída e devidamente registada no **Registo Municipal das Associações de Desportivas de Guimarães (RMADG)**, constante do **Anexo I** ao presente Regulamento que, sem fins lucrativos, prossiga actividades de dinamização desportiva dos seus associados.

§ único. Só os membros da direcção em plenas funções representam legalmente, em sede do presente Regulamento, as respectivas associações.

Artigo 4º

Conceito de subsídio

1. O subsídio é constituído por verbas pecuniárias entregues pela Câmara Municipal de Guimarães às associações para desenvolverem actividades por elas previstas nos respectivos programas de desenvolvimento desportivo, previamente entregues à Câmara Municipal.
2. O subsídio pode ainda, em alternativa ou cumulativamente, assumir a forma de apoio técnico e logístico, através da cedência temporária de bens ou da prestação de serviços, igualmente com o objectivo de apoiar actividades consignadas ou previstas nos programas de desenvolvimento desportivo das entidades que os requeiram, previamente entregues à Câmara Municipal.

Artigo 5º

Não realização das actividades

A Câmara Municipal poderá solicitar a restituição das importâncias entregues, caso a associação, por motivos não justificados, não realize as actividades subsidiadas.

§ único. Caso a Câmara Municipal considere válida a justificação da não realização das actividades, poderá, extraordinariamente, transferir o montante do subsídio para o ano seguinte, desde que a actividade conste do respectivo plano de actividades.

Artigo 6º

Atribuição dos subsídios

1. A decisão de atribuição dos subsídios é da competência da Câmara Municipal do Guimarães, sob proposta do membro do executivo responsável pelas áreas respectivas.
2. O momento de entrega dos montantes aprovados é definido pela Câmara Municipal, tendo em conta os seus interesses e os da respectiva associação.
3. Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações.
4. A concessão de subsídio em bens e/ou serviços depende da disponibilidade da Câmara Municipal, que cuidará de, atempadamente, comunicar a sua decisão quanto aos pedidos de forma a não prejudicar o atempado planeamento logístico e/ou financeiro das actividades.

CAPÍTULO II

Da atribuição dos subsídios

Artigo 7º

Montante global

1. O montante global dos subsídios a atribuir durante o ano é da responsabilidade da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal vertida no seu plano de actividades.
2. Os apoios financeiros e logísticos visam exclusivamente o apoio à realização de actividades específicas, desde que constantes do programa de desenvolvimento desportivo da entidade que os requeira, sendo atribuídos em reunião pública de Câmara Municipal.
3. A Câmara Municipal poderá, fora do prazos referidos nos artigos anteriores, apoiar projectos e acções pontuais não inscritas no plano de actividades que as associações levem a efeito.

Artigo 8º

Publicidade

Sem prejuízo do que a lei dispõe sobre publicitação obrigatória, os subsídios serão publicitados em Edital, afixado nos lugares de estilo, da seguinte forma:

- a) Nos 10 dias subsequentes à sua aprovação pela Câmara Municipal.
- b) Anualmente, os que tenham sido efectivamente pagos.

Artigo 9º

Deveres das associações

São deveres das associações desportivas:

1. Entregar, até 31 de Outubro de cada ano, o programa de desenvolvimento desportivo previsto para a época desportiva seguinte, de onde devem constar os seguintes elementos:

a) A actividade desportiva a desenvolver, com referência expressa às modalidades, escalões etários e competições desportivas nas quais está previsto participarem;

b) Previsão dos custos de utilização de instalações desportivas para a prática da sua actividade desportiva regular (treinos e competição);

c) Previsão de custos para a aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento da sua actividade desportiva regular (material desportivo, viaturas, etc.).

2. Entregar, até 30 de Junho de cada ano, o relatório de actividades da época desportiva finda, que obrigatoriamente deverá incluir:

a) Certidão emitida pela respectiva Federação/Associação Regional de modalidade, que comprove a participação nas competições desportivas em que esteve envolvido ao longo da época desportiva, assim como o nº de atletas (por escalão etário) envolvidos e o valor pago pela inscrição dos atletas nas respectivas Associações ou Federações;

b) Comprovativos de despesa com a utilização de instalações desportivas utilizadas na prática da actividade desportiva realizada (treinos e competição);

c) Comprovativo de despesa realizada com a aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento dessa actividade desportiva;

d) Comprovativo da despesa realizada com exames médico-desportivos dos atletas;

e) Um relatório pormenorizado da actividade desportiva efectuada.

3. Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;

4. Comunicar à Câmara Municipal a eleição ou alteração dos órgãos sociais, bem como a alteração do endereço social e outros contactos.

Artigo 10º

Critérios de atribuição dos subsídios

A definição dos apoios financeiros a atribuir às Associações Desportivas terá em conta os seguintes critérios:

1. Participação em modalidades Colectivas e/ou Individuais;

2. Participação oficial em competições desportivas de carácter Regional, Nacional e/ou Internacional;

3. Número de equipas por escalão e modalidade;

4. Número de praticantes federados e/ou não federados;

5. Utilização de instalações desportivas próprias ou arrendadas;

6. Realização de exames médico-desportivos.

Artigo 11º

Participação nas deslocações ao Estrangeiro

A Câmara Municipal de Guimarães poderá participar, com um subsídio extraordinário, as deslocações ao estrangeiro de associações desportivas envolvidas em competições desportivas oficiais, de carácter internacional.

§ único - As deslocações ao estrangeiro com carácter particular não serão consideradas.

Artigo 12º

Pagamento de subsídios

1. A Câmara Municipal de Guimarães, com base nos Programa de desenvolvimento desportivo entregues pelas associações desportivas no início de cada época desportiva, definirá o montante do subsídio a atribuir a cada uma, disponibilizando, para esse efeito, até 50% da verba comprometida para esse fim.

1.1 O pagamento desta verba inicial será feito até ao dia 31 de Janeiro do ano imediatamente seguinte à época desportiva em análise.

2. A verba remanescente será atribuída pela Câmara Municipal após recepção e análise dos relatórios de actividades da época desportiva finda.

2.1 O pagamento desta verba final será feito até ao dia 31 de Agosto de cada ano.

Artigo 13º

Subsídios para obras de construção e requalificação de instalações desportivas

1. São consideradas instalações desportivas todos os espaços e imóveis necessários às actividades estatutárias das associações, devidamente justificadas no âmbito de um projecto de desenvolvimento desportivo.

2. Para efeitos de candidatura a este tipo de subsídio específico, a entidade desportiva deve remeter ao Gabinete de Apoio ao Desporto um dossier completo sobre a obra de construção ou requalificação que pretende realizar, e onde deve constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Projecto da obra de construção, ampliação e/ou beneficiação;
- b) Documento comprovativo da propriedade ou gestão dessa instalação desportiva;
- c) Orçamento previsional e /ou comprovativos da despesa já efectuada;
- d) Comprovativos das autorizações e licenças necessárias para a realização das obras.

3. Este dossier de candidatura deverá dar entrada no Gabinete de Apoio ao Desporto até ao dia 31 de Outubro de cada ano, definindo a Câmara Municipal, até 30 de Dezembro de cada ano, quais as obras a apoiar no ano civil seguinte.

4. É da responsabilidade da Câmara Municipal a interpretação da necessidade das infra-estruturas ou equipamentos a executar, sendo-lhe reservado o direito de as avaliar técnica e financeiramente.

Artigo 14º

Critérios de repartição dos subsídios

A repartição dos montantes pelas associações é da responsabilidade da Câmara Municipal e deverão ter em conta os seguintes critérios:

- a) - Impacto dos equipamentos e infra-estruturas no melhoramento dos objectivos estatutários da associação;
- b) - Impacto dos equipamentos e infra-estruturas no programa de desenvolvimento desportivo do concelho;
- c) - Número de beneficiários directos da infra-estrutura e equipamentos;
- d) - Montante do orçamento para o investimento.

Artigo 15º

Decisão sobre atribuição de subsídios

A Câmara Municipal de Guimarães, após a análise dos documentos referidos no nº 2 do artigo 13º, decidirá sobre quais as entidades desportivas contempladas com o apoio municipal, o montante a atribuir e a forma de pagamento.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 16º

Reclamações

1. As associações que se achem penalizadas pelo subsídio atribuído deverão fazer chegar a sua reclamação, por escrito, até 15 dias após a publicitação dos respectivos subsídios.
2. A Câmara Municipal deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.
3. A anuência a uma reclamação não implica qualquer rectificação aos subsídios atribuídos às restantes colectividades.

Artigo 17º

Falsas declarações

As associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, directa ou indirectamente, de valores, bens e serviços por parte da Câmara Municipal de Guimarães.

Artigo 18º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 19º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições internas (*despachos ou ordens de serviço*) que o contrariem.

Artigo 20º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação no Diário da República.